

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 037/2007

Dispõe sobre o Cartão de Identidade Funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos Conselheiros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flavia Simões Falcão e Jose Edilsimo Elizário Bentes, e o Exmo Juiz Claudio Jose Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005.

Considerando a previsão contida na Lei nº 11.416/2006, artigos 4º, §§ 1º e 2º e 26, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;

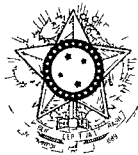
Considerando o disposto no art. 2º da Resolução CSJT nº 034/2007, que trata da autorização de porte de arma funcional;

Considerando o pleito da Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF, para uniformizar a identidade funcional dos servidores pertencentes à categoria;

Considerando a necessidade de uniformização do cartão de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir modelo de cartão de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com fé pública em todo território nacional, conforme disposto nos anexos I a VI desta Resolução.



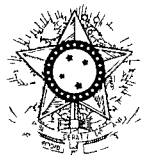
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art 2º Cabera aos Tribunais Regionais do Trabalho estabelecer os procedimentos referentes ao controle de utilização e a emissão do cartão de identidade funcional para os seus servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão, bem como para os requisitados.

Paragrafo unico. O servidor aposentado ou o que vier a se aposentar poderá requerer o cartão de identidade funcional, no qual devera constar no campo reservado para o cargo ou função, o termo "Aposentado"

Art. 3º O cartão de identidade funcional sera de cor branca, com bordas em azul escuro, em papel couché fosco, gramatura 150g/m², com as dimensões 9cm x 12,5cm - aberto - e contera os elementos abaixo, observados os anexos I a VI, desta Resolução:

- a) Armas da Republica;
- b) inscrição em preto "Poder Judiciário da União", "Justiça do Trabalho" e o nome do órgão emitente;
- c) nome, numero do registro funcional e data de exercício;
- d) cargo ou função, área e especialidade, se ocupante de cargo efetivo,
- e) fotografia 2cm x 2cm em cores e assinatura do servidor,
- f) filiação, naturalidade, nacionalidade e data de nascimento;
- g) número do PASEP;
- h) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- i) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;
- j) número do Título de Eleitor,
- k) grupo sanguíneo/fator RH,
- l) impressão digital do servidor;
- m) assinatura do Diretor Geral ou da autoridade a quem for delegada esta competência, excetuando a identidade daquele que deve ser assinada pelo Presidente do Tribunal,



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

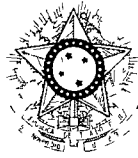
- n) a frase "Cartão de Identidade Funcional", inscrita em cor branca na borda superior da face superior,
- o) a frase "Tem fé pública em todo o território nacional", inscrita em cor branca na borda inferior da face superior;
- p) a frase "Válida com a chancela das Armas da República", inscrita em cor branca na borda inferior da face inferior,
- q) faixa verde-amarela em diagonal no canto esquerdo da borda superior da face superior

Art. 4º O cartão de identidade funcional dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, terá a inscrição em diagonal na cor azul claro "Oficial de Justiça Avaliador Federal" e abaixo a inscrição na cor vermelha "Acesso e Trânsito Livre", e será assinado pelo Presidente do respectivo Tribunal Regional do Trabalho, conforme modelo constante do anexo I.

Art. 5º O cartão de identidade funcional dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade Segurança terá a inscrição em diagonal na cor azul claro "Inspetor de Segurança Judiciária" ou "Agente de Segurança Judiciária", respectivamente, conforme modelos constantes dos anexos II e III.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, autorizados a portarem arma de fogo funcional no efetivo desempenho de suas atividades, deverão ter a sua identificação funcional assinada pelo Presidente do respectivo Tribunal Regional do Trabalho e a indicação expressa dessa autorização, conforme modelos constantes dos anexos IV e V.

Art. 6º O cartão de identidade funcional dos demais servidores seguirá o modelo constante do anexo VI, permanecendo válidos os modelos em uso, até que os Tribunais



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regionais do Trabalho promovam as ações necessárias a implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 7º A aposentadoria, a exoneração, a dispensa de função comissionada ou de cargo em comissão e o pedido de vacância, tornam nulo o cartão de identidade funcional, obrigando o servidor a restituí-lo a unidade competente

Art. 8º A substituição do cartão de identidade funcional dar-se-a nos seguintes casos:

- I - aposentadoria;
- II - alteração dos dados biográficos;
- III - mau estado de conservação do documento,
- IV - perda, extravio, furto ou roubo

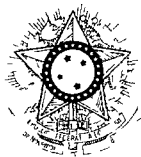
Parágrafo único. A entrega do novo cartão fica condicionada a devolução do anterior, salvo nos casos do inciso IV do *caput*, que deverão ser imediatamente comunicados à unidade competente, devendo o servidor apresentar boletim de ocorrência policial.

Art. 9º Cabera à Assessoria de Recursos Humanos deste Conselho enviar às unidades de Recursos Humanos dos Tribunais Regionais do Trabalho, por meio digital, os modelos dos cartões de identidade funcional constantes dos anexos desta Resolução.

Art. 10 O documento de que trata esta Resolução serve unicamente para identificação funcional e deverá ser utilizado no exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. O uso indevido do cartão sujeitara o servidor às sanções administrativas e às penalidades previstas em lei

Art 11 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito de cada Tribunal Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2007.


Rider Nogueira de Brito
Conselheiro **RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho


Publicado no DJ - Seção 1
Em 4.7.2007 - 95
<i>Rosa Ariéna de Souza Casado</i>

Rosa Ariéna de Souza Casado
Conselho Superior da Justiça do Trabalho


ANEXO I
(Art. 4º da Resolução nº 37 /2007)

(CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL)	
 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO (órgão emissor)	
<i>Oficial de Justiça Avaliador Federal</i> <i>ACESSO E TRÂNSITO LIVRE</i>	
NOME _____	FOTO
REGISTRO _____	
ASSINATURA DO SERVIDOR _____	
(TEM PLACETA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL)	
FILIAÇÃO _____	
NATURALIDADE _____	
PASEP _____	CPF _____
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR _____	DATA DA EMISSÃO _____
TÍTULO DE ELEITOR _____	DATA DE NASCIMENTO _____
PASSE LIVRE Lei nº 4.097/62	TIPO SANGÜÍNEO FATOR RH <input type="checkbox"/>
(Cidade) _____	POLEGAR DIREITO
DATA DE EXPEDIÇÃO _____ PRESIDENTE DO TRIBUNAL _____	
(VALIDA COM A GRANELA DAS ARMAS DA REPÚBLICA)	


ANEXO II
(Art. 5º da Resolução nº 37/2007)

CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL	
 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO (órgão emissor)	
<i>Inspeção de Regulação Judiciária</i>	
NOBRE	
REGISTRO	DATA DE EXERCÍCIO
CARGO OU FUNÇÃO	FOTO
ÁREA	
ESPECIALIDADE	
ASSINATURA DO SERVIDOR	
SISTEMA PÚBLICO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
FILIAÇÃO	
NACIONALIDADE	
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
PROF	CPF
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DA EMISSÃO
TÍTULO DE ELEITOR	TIPO SANGÜÍNEO FATOR RH
SOLEGAR DIREITO	
(Cidade)	DATA DE EXPEDIÇÃO
DIRETOR-GERAL	
VALIDA COM A CHANCELA DAS ARMAS DA REPÚBLICA	

ANEXO III
(Art. 5º da Resolução nº 37/2007)


CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL	
	PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO (órgão emissor)
NOME _____	
REGISTRO _____	DATA DE EXERCÍCIO _____
CARGO OU FUNÇÃO _____	
ÁREA _____	
ESPECIALIDADE _____	
ASSINATURA DO SERVIDOR _____	
FOTO	
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO JUDICIÁRIA	
FILIAÇÃO	
FILIAÇÃO _____	
NATURALIDADE _____	
NACIONALIDADE _____	DATA DE NASCIMENTO _____
PASEP _____	CPF _____
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR _____	DATA DA EMISSÃO _____
TÍTULO DE ELEITOR _____	TIPO SANGÜÍNEO / FATOR RH _____
POLEGAR DIREITO	
(Cidade) _____	DATA DE EXPEDIÇÃO _____ DIRETOR-GERAL _____
VALIDA COM A CHANCELA DAS ARMAS DA REPÚBLICA	

ANEXO IV
(Parágrafo único, Art. 5º da Resolução nº 37 /2007)


(CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL)	
 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO (órgão emitente)	
<i>Inspeção de Segurança Judiciária</i>	
NOME _____	
REGISTRO _____	DATA DE EXERCÍCIO _____
CARGO OU FUNÇÃO _____	
ÁREA _____	
ESPECIALIDADE _____	
ASSINATURA DO SERVIDOR _____	
FOTO	
(TEM FE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL)	

FILIAÇÃO _____	
NACIONALIDADE _____	
NACIONALIDADE _____	DATA DE NASCIMENTO _____
PROF _____	CPF _____
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR _____	DATA DA EMISSÃO _____
TÍTULO DE ELEITOR _____	TIPO SANGÜÍNEO _____
FATOR RH _____	
PORTE DE ARMA FUNCIONAL AUTORIZADO (Res. CSJT 34/2007)	
(Cidade) _____	DATA DE EXPEDIÇÃO _____
PRESIDENTE DO TRIBUNAL _____	
(VALIDA COM A CHANCELA DAS ARMAS DA REPÚBLICA)	

ANEXO V
 (Parágrafo único, Art 5º da Resolução nº 37/2007)

(CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL)	
 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO (órgão emissor)	
NOME _____	FOTO
MATRÍCULA _____ DATA DE EXERCÍCIO _____	
CARGO OU FUNÇÃO _____	
ÁREA _____	
ESPECIALIDADE _____	
ASSINATURA DO SERVIDOR _____	
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	
FILIAÇÃO _____	
NATURALIDADE _____	
NACIONALIDADE _____	DATA DE NASCIMENTO _____
PASEP _____	CPF _____
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR _____	DATA DA EMISSÃO _____
TÍTULO DE ELEITOR _____	TIPO SANGÜÍNEO / FATOR RH _____
PORTE DE ARMA FUNCIONAL AUTORIZADO (Res. CSJT 34/2007)	
(Cidade) _____	PRESIDENTE DO TRIBUNAL _____
DATA DE EXPEDIÇÃO _____	
VALIDA COM A CHANCELA DAS ARMAS DA REPUBLICA	

ANEXO VI
(Art. 6º da Resolução nº 37 /2007)

CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL	
 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO (órgão emissor)	
NOME _____	
REGISTRO _____	DATA DE EXERCÍCIO _____
CARGO OU FUNÇÃO _____	FOTO
ÁREA _____	
ESPECIALIDADE _____	
ASSINATURA DO SERVIDOR _____	
TEM PÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	
FILIAÇÃO _____	
NATURALIDADE _____	
NACIONALIDADE _____	DATA DE NASCIMENTO _____
PASEP _____	CPF _____
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR _____	DATA DA EMISSÃO _____
TÍTULO DE ELEITOR _____	TIPO SANGÜÍNEO _____ FATOR RH _____
(Cidade) _____	ROLEGAR DIREITO
DATA DE EXPEDIÇÃO _____	DIRETOR-GERAL _____
VALIDA COM A CHANCELA DAS ARMAS DA REPÚBLICA	